

**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados para tomar ciência da conclusão dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br) (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
914153/2023	ADEMIRES ROCHA FIGUEREDO SENA	ITIV
31913/2022	VINICIUS PESSOA FERRAZ	ITIV
44353/2018	JOSE LUIZ RODRIGUES	ALT.LOGRADOURO

Salvador, 11 de maio de 2023.

**ROGER GEBERS FREITAS**  
CCD - Coordenador de Cadastros

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 01/2023**  
**CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 01/2011**

A Secretaria Municipal de Gestão, **INFORMA** o nome da candidata **desclassificada** do Concurso Público - Edital nº 01/2011, porquanto foi convocada sub judice para o cargo abaixo relacionado e foi considerada **INAPTA** nos exames pré-admissionais/avaliação psicológica.

**CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H**

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
JOSEVANIA DA CRUZ NASCIMENTO	818.77X.XXX-XX	301º	8003122-03.2019.8.05.0001

Diretoria de Gestão de Pessoas, 11 de maio de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

**EDITAL Nº 02/2023**  
**EDITAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, torna público o procedimento de avaliação de desempenho pelas chefias para fins de progressão dos servidores municipais alcançados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 36.657 de 24 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores, mediante condições e normas estabelecidas no presente Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através da Diretoria de Gestão de Pessoas DGP, fica responsável pela coordenação técnica, pelo aperfeiçoamento e ajustes necessários na metodologia, procedimentos, critérios e instrumentos do processo de Análise de Desempenho, de que trata este Edital.

1.1.1. A avaliação de que trata o Decreto nº 36.657 de 24 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores é destinada aos servidores ativos e em efetivo exercício durante todo o período referente ao interstício 2018-2020 ou 2020-2022, conforme regulamentado pelo Decreto supracitado, e servidores ativos e em efetivo exercício na data da publicação da Lei Complementar nº 82/2022, alterada pela Lei Complementar nº 84/2022, e ainda servidores ocupantes dos cargos efetivos compreendidos:

I - pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014; relacionados no anexo II e;

II - pelo Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, instituído pela Lei nº 7.867/2010, relacionados no anexo I;

1.2. Este Edital trata da realização da 3ª Etapa - Avaliação de desempenho pelas chefias para fins de progressão dos servidores municipais alcançados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 36.657 de 24 de fevereiro de 2023.

1.2.1. Poderão participar da avaliação de desempenho pelas chefias para fins de progressão funcional, os servidores que atendam aos critérios de elegibilidade, mesmo que estejam no gozo de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço, licença paternidade, licença-gestante, lactante e adotante e licença por motivo de doença em pessoa da família, quando remunerada.

1.3. Para a 3ª etapa foi garantida a participação de um representante do sindicato nos termos do Decreto nº 36.657 de 24 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores, conforme convocação publicada no DOM nº 8.529, de 05 de maio de 2023.

1.4. A Avaliação de desempenho é um instrumento utilizado pela Administração Pública que permite

a mensuração do desempenho do servidor a partir das competências necessárias ao desempenho dos servidores no seu cargo efetivo ou no desempenho de cargo em comissão ou função de confiança.

1.4.1. Competências são conhecimentos, habilidades e atitudes manifestados pelos servidores em um contexto de trabalho, que podem variar em níveis de proficiência.

1.4.2. A Avaliação de Desempenho a ser realizada pela chefia imediata deverá considerar a emissão dos comportamentos indicadores das competências pelos servidores, que atendam aos critérios de elegibilidade, no período de até seis (seis) meses imediatamente anterior à data de publicação deste Edital, e estar apoiada na análise ou no registro sistemático de fatos e dados relevantes sobre o desempenho do servidor.

1.4.3. Para efeito deste Edital, considera-se chefia imediata o ocupante de cargo em comissão, função de confiança, servidor estatutário ou empregado público a qual o servidor avaliado está diretamente subordinado hierarquicamente.

1.4.3.1. Na falta dos avaliadores citados no subitem 1.4.3 a avaliação de desempenho poderá ser realizada pela chefia imediata.

**2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REALIZADA PELA CHEFIA**

2.1. O processo de Avaliação de Desempenho utilizará o endereço eletrônico [www.avaliacaodesempenho.salvador.ba.gov.br](http://www.avaliacaodesempenho.salvador.ba.gov.br) e será disponibilizado para as chefias imediatas dos servidores elegíveis para avaliação.

2.2. O primeiro acesso ao sistema será mediante identificação do usuário por meio do CPF com ponto e traço e a senha será a matrícula, sendo a senha pessoal e intransferível.

2.3. Caberá ao Setor de Gestão de Pessoas de cada órgão/entidade promover a conferência de sua estrutura organizacional de lotação do servidor bem como vinculação à chefia imediata no Sistema de Gestão de Pessoas - SIGP e alterar no Sistema de Avaliação, quando couber.

2.4. Para realizar a avaliação, a chefia imediata deverá selecionar, obrigatoriamente, um dos 05 (cinco) Formulários de Avaliação constantes no ANEXO III deste Edital, escolhendo o indicado à cada servidor a ser avaliado, considerando o nível de escolaridade do cargo efetivo ocupado ou se desempenha posição de liderança (ocupa cargo em comissão ou função de confiança).

2.4.1. A chefia imediata avaliará seu (s) subordinado (s) a partir da análise de 05 (cinco) competências estabelecidas nos Formulários de Avaliação - ANEXO III deste Edital, considerando, para sua resposta, a escala de frequência com 05 (cinco) níveis de proficiência que indicam a intensidade em que o servidor demonstra cada competência.

2.4.1.1. As competências tem pesos iguais;

2.4.1.2. Cada competência pontua até 02 (dois) pontos;

2.4.1.2.1. Valor de cada nível de proficiência da escala de frequência da competência: nível 1 (não demonstra a competência); nível 2 (demonstra a competência em nível básico); nível 3 (demonstra a competência em nível moderado); nível 4 (demonstra a competência em bom nível) e nível 5 (demonstra a competência com excelência).

2.4.1.3. A nota total da avaliação de desempenho é 10 (dez);

2.4.1.4. O servidor precisa alcançar 06 (seis) pontos para aprovação nesta fase.

2.5. Caberá a chefia imediata concluir a Avaliação de Desempenho dos seus subordinados até o dia 26 de maio de 2023.

2.6. Finalizada a avaliação não será possível alterá-la ou reabri-la para modificações.

2.7. O servidor poderá receber a devolutiva do resultado da avaliação de desempenho com o objetivo de melhoria do desempenho para o próximo ciclo avaliativo, mas sem possibilidade de alteração da nota recebida.

2.8. Será considerado aprovado nesta etapa, o servidor que obtiver nota final igual ou superior a 60% (sessenta) por cento dos pontos da avaliação de desempenho realizada pela chefia.

2.9. O servidor que estiver afastado para exercício de mandato classista terá sua Avaliação realizada pelo superior hierárquico da entidade sindical da qual se encontra vinculado.

2.9.1. No caso do servidor ocupante do cargo máximo de Sindicato Municipal do Salvador e Associação Nacional, a avaliação será realizada por colegiado do Sindicato.

**3. RECURSOS**

3.1. Serão admitidos recursos, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado da Avaliação de Desempenho realizada pela chefia.

3.2. Os recursos deverão ser interpostos no site da avaliação de desempenho realizadas pelas chefias, no campo destinado a recursos.

3.2.1. Apenas serão aceitos recursos impetrados por meio do Sistema de Avaliação.

3.3. Para interposição de recurso, o servidor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.4. O recurso deverá apresentar justificativa clara, consistente e objetiva em seu pleito.

3.5. Recurso inconsistente, intempestivo, fundamento no inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital, será indeferido.

3.6. Recebido o recurso, o Diretor de Gestão de Pessoas poderá solicitar que a chefia imediata e a mediata do servidor apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, justificativa fundamentada de cada um dos quesitos avaliativos questionados pelo interessado.

3.7. As decisões dos recursos serão publicadas no site do Diário Oficial do Município.

3.8. A Secretaria Municipal de Gestão constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Caberá ao titular do órgão/entidade a responsabilidade de garantir que os chefes imediatos realizem a avaliação de desempenho dos servidores alcançados por este Edital, no prazo determinado.

4.2. O resultado final da avaliação de desempenho será divulgado no Diário Oficial do Município.

4.3. A progressão funcional será concedida ao servidor que atender a todos os critérios de elegibilidade, que tenha realizado e apresentado os cursos na forma estabelecida pelo Edital de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional 01-2023 e que obtiver 60% (sessenta) por cento dos pontos da Prova Objetiva e 60% (sessenta) por cento dos pontos da avaliação de desempenho realizada pela chefia.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão.

4.5. Integram este Edital o ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO, ANEXO II - RELAÇÃO DOS CARGOS ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE INEXIGIBILIDADE e ANEXO III - FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA SERVIDORES DE CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL, FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA SERVIDORES DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO, FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA SERVIDORES DE CARGO DE NÍVEL TÉCNICO, FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA SERVIDORES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR E FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA SERVIDORES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, 11 de maio de 2023.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Gestão de Pessoas

#### ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELAS CHEFIAS	15/05 A 26/05/2023
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	31/05/2023
RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	05 E 06/06/2023
RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	15/06/2023
RESULTADO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS	22/06/2023

#### ANEXO II - RELAÇÃO DOS CARGOS ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE INEXIGIBILIDADE

1. Requisitos que geram a elegibilidade do servidor para participação na Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Funcional:

1.1 ocupar os cargos alcançados pela Lei Complementar nº 82/2022 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 36.657/2023;

1.1.1. relação de cargos elegíveis ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional (SMS, SEMPRE e demais órgãos):

LOTAÇÃO	CARGOS
SMS	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
	TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA
	AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE
	FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO
	PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
	SANITARISTA
	TECNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE
SEMPRE	AGENTE DE SUPORTE EM OBRAS E SERVIÇOS
	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL
	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
	ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
	TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	TECNICO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS
	PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
TECNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	
DEMAIS ÓRGÃOS	ADVOGADO
	ADVOGADO I
	ADVOGADO II
	AGENTE DE SUPORTE EM OBRAS E SERVIÇOS
	AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO
	AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
	AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL
	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
	AUX ENSINO PRIMÁRIO I
	COBRADOR
	FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
	REGENTE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I
	REGENTE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS
	ANALISTA EM SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
	PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
	SANITARISTA
	TECNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE
	AGENTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
	AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I
	AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO
	ANALISTA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO
OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I	
OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II	
PROGRAMADOR I	
COBRADOR	
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I	

1.2. Atender, cumulativamente, ao que determina a Lei Complementar nº 82/2022 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 36.657/2023:

1.2.1. estar ativo e em efetivo exercício durante o período do biênio de referência, o qual pleiteia a progressão funcional;

1.2.2. estar ativo e em efetivo exercício no dia 21/07/2022, data da publicação da Lei Complementar nº 82/2022;

1.2.3. não ter sofrido pena disciplinar de suspensão durante o período do biênio de referência, o qual pleiteia a progressão funcional, referente aos biênios expressos na Lei Complementar nº 82/2022 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 36.657/2023;

1.2.4. não ter sido beneficiado com a antecipação da progressão decorrente da aprovação formal no estágio probatório;

1.2.5. não ter sido contemplado com a progressão por via de decisão judicial referente aos biênios expressos na Lei Complementar nº 82/2022 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 36.657/2023;

2. Requisitos que configuram a inelegibilidade do servidor para participação na Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Funcional, devida aos servidores alcançados pela Lei Complementar nº 82/2022 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 36.657/2023:

2.1. Não estar ativo e em efetivo exercício durante o período do biênio de referência, o qual pleiteia a progressão funcional, considerando-se inelegível o servidor que esteve em:

2.1.1. licença para tratar de interesses pessoais;

2.1.2. cedido em órgão/entidade fora do âmbito da Prefeitura de Salvador;

2.1.3. afastamento por motivo de exoneração ou exclusão de vínculo;

2.1.4. aguardando aposentadoria em casa;

2.2. Não estar ativo e em efetivo exercício no dia 21/07/2022, data da publicação da Lei Complementar nº 82/2022, considerando-se inelegível o servidor que esteve em:

2.2.1. licença para tratar de interesses pessoais;

2.2.2. cedido em órgão/entidade fora do âmbito da Prefeitura de Salvador;

2.2.3. afastamento por motivo de exoneração ou exclusão de vínculo;

2.2.4. aguardando aposentadoria em casa;

2.3. Ter sofrido pena disciplinar de suspensão durante o período do biênio de referência, o qual pleiteia a progressão funcional, referente aos biênios expressos na Lei Complementar nº 82/2022 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 36.657/2023;

2.4. Servidores beneficiados com a antecipação da progressão decorrente da aprovação formal no estágio probatório;

2.5. Servidores contemplados com a progressão por via de decisão judicial referente aos biênios expressos na Lei Complementar nº 82/2022 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 36.657/2023;

2.6. A avaliação de desempenho para fins de progressão funcional não se aplica aos servidores:

I - titulares de cargos efetivos de Guarda Civil Municipal;

II - titulares de cargos efetivos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;

III - ocupantes de cargo em comissão exclusivamente;

IV - contratados sob a modalidade REDA;

V - regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VI - integrantes do Grupo Magistério;

VII - integrantes do Grupo Procuradoria;

VIII - integrantes do Grupo Fisco.

### ANEXO III - FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE COMPETÊNCIAS

#### FORMULÁRIO 1 (CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL)

Legenda da avaliação

1= não demonstra a competência

2= demonstra a competência em um nível básico

3= demonstra a competência em um nível moderado

4= demonstra a competência em um bom nível

5= demonstra a competência com excelência

COMPETÊNCIA	COMO SE MANIFESTA NO TRABALHO	1	2	3	4	5
ORGANIZAÇÃO	CAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ROTINAS DE FORMA ORDENADA, COM ZELO.					
DISCIPLINA	CAPACIDADE DE AGIR COM ESTABILIDADE E PRUDÊNCIA.					
CONHECIMENTO DO TRABALHO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR CONHECIMENTO APLICADO A SUAS ROTINAS.					
QUALIDADE DO TRABALHO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR PREOCUPAÇÃO COM A QUALIDADE SE SUAS ATIVIDADES.					
COOPERAÇÃO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR INTERESSE E DISPONIBILIDADE EM CONTRIBUIR PARA A EXECUÇÃO DE UMA TAREFA.					

#### FORMULÁRIO 2 (CARGOS DE NÍVEL MÉDIO)

Legenda da avaliação

1= não demonstra a competência

2= demonstra a competência em um nível básico

3= demonstra a competência em um nível moderado

4= demonstra a competência em um bom nível

5= demonstra a competência com excelência

COMPETÊNCIA	COMO SE MANIFESTA NO TRABALHO	1	2	3	4	5
ORGANIZAÇÃO	CAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ROTINAS DE FORMA ORDENADA, COM ZELO.					
DISCIPLINA	CAPACIDADE DE AGIR COM ESTABILIDADE E PRUDÊNCIA.					
CONHECIMENTO DO TRABALHO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR CONHECIMENTO TÉCNICO APLICADO A SUAS ROTINAS.					
QUALIDADE DO TRABALHO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR PREOCUPAÇÃO COM A QUALIDADE SE SUAS ENTREGAS, REALIZAR CONFERÊNCIAS E AJUSTES NECESSÁRIOS.					
COOPERAÇÃO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR INTERESSE E DISPONIBILIDADE EM CONTRIBUIR PARA A EXECUÇÃO DE UMA TAREFA.					

#### FORMULÁRIO 3 (CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO)

Legenda da avaliação

1= não demonstra a competência

2= demonstra a competência em um nível básico

3= demonstra a competência em um nível moderado

4= demonstra a competência em um bom nível

5= demonstra a competência com excelência

COMPETÊNCIA	COMO SE MANIFESTA NO TRABALHO	1	2	3	4	5
ORGANIZAÇÃO	CAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ROTINAS DE FORMA ORDENADA, COM ZELO.					
DISCIPLINA	CAPACIDADE DE AGIR COM ESTABILIDADE E PRUDÊNCIA.					
CONHECIMENTO DO TRABALHO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR CONHECIMENTO TÉCNICO APLICADO A SUAS ROTINAS.					
QUALIDADE DO TRABALHO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR PREOCUPAÇÃO COM A QUALIDADE SE SUAS ENTREGAS, REALIZAR CONFERÊNCIAS E AJUSTES NECESSÁRIOS.					
COOPERAÇÃO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR INTERESSE E DISPONIBILIDADE EM CONTRIBUIR PARA A EXECUÇÃO DE UMA TAREFA.					

#### FORMULÁRIO 4 (CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)

Legenda da avaliação

1= não demonstra a competência

2= demonstra a competência em um nível básico

3= demonstra a competência em um nível moderado

4= demonstra a competência em um bom nível

5= demonstra a competência com excelência

COMPETÊNCIA	COMO SE MANIFESTA NO TRABALHO	1	2	3	4	5
INTERESSE	CAPACIDADE DE DEMONSTRAR INTERESSE, EMPENHO E PARTICIPAÇÃO ATIVA NAS ATIVIDADES.					
QUALIDADE DO TRABALHO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR PREOCUPAÇÃO COM A QUALIDADE DE SUAS ENTREGAS, REALIZAR CONFERÊNCIAS E AJUSTES NECESSÁRIOS.					
PROATIVIDADE	CAPACIDADE DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS SOLUÇÕES OU DEMANDAS E BUSCAR SE ANTECIPAR PARA EXECUTÁ-LAS E RESOLVÊ-LAS.					
FLEXIBILIDADE	CAPACIDADE DE ALTERNAR E RELATIVIZAR FORMAS DE PENSAR E AGIR, BUSCANDO ADAPTAÇÃO AOS CONTEXTOS.					
TRABALHO EM EQUIPE	CAPACIDADE DE CONTRIBUIR E INTEGRAR AS COLABORAÇÕES COM PARCIMÔNIA, VISANDO ATENDER AOS OBJETIVOS.					

**FORMULÁRIO 5 (CARGOS EM COMISSÃO/ FUNÇÕES DE CONFIANÇA)**

Legenda da avaliação

- 1= não demonstra a competência  
2= demonstra a competência em um nível básico  
3= demonstra a competência em um nível moderado  
4= demonstra a competência em um bom nível  
5= demonstra a competência com excelência

COMPETÊNCIA	COMO SE MANIFESTA NO TRABALHO	1	2	3	4	5
CONHECIMENTO INSTITUCIONAL	CAPACIDADE DE MANIFESTAR NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, CONHECIMENTO SOBRE A PMS, COMO ESTRUTURA, PROCEDIMENTOS E ETC.					
CONHECIMENTO SOBRE O TRABALHO	CAPACIDADE DE MANIFESTAR CONHECIMENTO TÉCNICO APLICADO A SUAS ROTINAS E DE FORNECER SUPORTE À EQUIPE QUANDO NECESSÁRIO.					
GESTÃO DE RESULTADOS	CAPACIDADE DE MOBILIZAR O DESEMPENHO DOS LIDERADOS PARA QUE O RESULTADO FINAL SEJA ALCANÇADO.					
TOMADA DE DECISÃO	CAPACIDADE DE AVALIAR E ESCOLHER A MELHOR ALTERNATIVA DENTRE AS DISPONÍVEIS, SE ANTECIPANDO ÀS CONSEQUÊNCIAS E ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE.					
GESTÃO DE CONFLITOS	CAPACIDADE DE MEDIAR CONFLITOS COM ASSERTIVIDADE, PROPORCIONANDO SOLUÇÕES GANHA-GANHA.					

**PRORROGAÇÃO DE POSSE Nº 16/2023  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 01/1991 com suas alterações posteriores.

**Resolve:**

- Deferir o pedido formulado pela candidata abaixo, que solicitou prorrogação de posse.
- Considerar prorrogado a posse por mais 15 (quinze) dia, da candidata abaixo discriminada, em face do deferimento do seu pedido.

Nomeada através do DOM nº 8.519 de 19/04/2023.

**CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL- SALVADOR/SEDE**

**AREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO**

**CARGA HORÁRIA: 40H**

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
PRISCILA OLIVEIRA NASCIMENTO REIS	927014291	008.61X.XXX-XX	81	45º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 08 de maio de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as **COTAÇÃO DE PREÇO conforme abaixo:**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 080/2022**, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos Radiológicos, com reposição de peças/ou acessórios, das Unidades da Rede Própria da Secretaria Municipal de Saúde - Lote 2.

**As propostas deverão ser apresentadas até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Ba - Processo nº 77730/2023**

**COTAÇÃO DE PREÇO Nº 081/2023**, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos Radiológicos, com reposição de peças/ou acessórios, das Unidades da Rede Própria da Secretaria Municipal de Saúde - Lote 1.

**As propostas deverão ser apresentadas até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Ba - Processo nº 77727/2023**

Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms5@salvador.ba.gov.br](mailto:sesup.sms5@salvador.ba.gov.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 10 de maio de 2023

**CLAÚDIO ROBERTO CARDO**  
Coordenador Administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**

**INTIMAÇÃO**

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

**Resolve** intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

**A.I. 900624/2023 AUTUADO:** Allison de Carvalho Lage

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado por concluir obra enquadrada nos grupos II, III e/ou IV, sem licenciamento, em descumprimento a Lei nº 9.281/2017 e da Legislação de Ordenamento do Uso do Solo.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Lei nº 9.281/2017 Art.5º - Inexistência de Alvará de Licença ou de Autorização, peças gráficas ou projetos aprovados, quando for o caso, no local de obra.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 11 de Maio de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Gestão de Feiras e Mercados - CFM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal 11.725/97 combinado com a Lei Municipal nº 5.503/99 resolve, através do presente edital, notificar nos termos dos Art. 249, Inc. III, §1º, da Lei 5.503/99, o Sr. Lídio Paulo Bittencourt, permissionário(a), autorizado(a) para exploração de atividade de Mercearia, no Mercado Municipal Dois de Julho - Setor 01, Box 07, para tomar ciência do processo de cassação do seu Termo de Permissão de Uso, sob nº 10.307/2023, por descumprimento do que determina a legislação em vigor, conforme a seguir:

1 - Inadimplência com o pagamento do preço público - Decreto Municipal nº 11.725/97, Art. 12, §3º.

Constando nos autos que o(a) permissionário(a) se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, a contar da sua publicação, apresentar DEFESA, conforme previsto no Art. 22 do Decreto Municipal nº 11.725/97, por escrito, na CFM/SEMOP, situada na Avenida Cardeal Avelar Brandão Vilela, 2562, Jardim Santo Inácio, Salvador - Bahia, no horário de 08:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira, devendo alegar de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando, desde logo, as que possuir, sob pena de ser considerado revel e CASSAÇÃO da autorização.

Para ciência do(a) permissionário(a), publicar no Diário Oficial do Município.

Salvador, 11 de maio de 2023.

**PAULO CRISTIANO DA SILVA FERREIRA**  
Coordenador da CFM/SEMOP



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL